

TRABALHOS TÉCNICOS

Diretoria Jurídica e Sindical

O JULGAMENTO NO STJ DO TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS CONTRIBUIÇÕES DO SESC E SENAC

Bruno Murat do Pillar
Advogado

1. Em 25/10/2023 a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Tema 1079, para definir, de modo irreversível, se as contribuições devidas ao Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social de Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) deveriam observar o teto de incidência de 20 salários mínimos, o que afastaria o cálculo sobre a totalidade das folhas de salários das empresas.

2. A relatora do processo, ministra Regina Helena Costa, considerou que o referido limite não se aplicava mais, desde a alteração ocorrida pelo Decreto-Lei nº 2.318/1986, sendo seguida pela maioria dos 11 ministros que compõem aquele órgão judicial. Na ocasião, o ministro Mauro Campbell pediu vista do processo¹ e a questão, ainda que muito bem encaminhada, ainda está pendente de definição final.

3. Importante aqui comentar sobre o enorme risco judicial criado para as entidades que compõem o chamado “Sistema S”, bem com as causas que levaram o problema a atingir tal proporção, principalmente para que se possa tentar, de algum modo, prevenir problemas judiciais semelhantes.

4. Além de uma grande conjunção de fatores aleatórios, pode-se atribuir a causa do problema ao atual sistema processual de julgamento por precedentes, que acaba fazendo com que magistrados repitam decisões sem adentrar o contexto de cada uma, levando uma discussão jurídica, a princípio de menor importância, a patamares gigantescos e contornos dramáticos.

5. A questão do teto de 20 salários mínimos, inicialmente, não tinha qualquer relação com as entidades de serviço social autônomo. Uma primeira decisão da 1ª Turma do STJ, da relatoria do ministro José Delgado em 12/02/2008², fixou o teto de 20 salários mínimos

¹ O ministro Mauro Campbell devolveu a vista e proferiu outro longo voto em sessão de julgamento realizada no dia 13/12/2023, no qual acompanhou a ministra relatora, ficando vencido em relação à modulação dos efeitos.

² Resp nº 953.742-SC

6. para as contribuições governamentais devidas ao FNDE e ao Inbra.

7. Essa primeira decisão de 2008 veio a ser repetida em 03/03/2020, portanto 12 anos depois, na 1ª Turma do STJ, por decisão do ministro Napoleão Nunes Maia, que, por equívoco, estendeu ao Sesi e Senai³, o que fez a discussão ganhar importância para as empresas contribuintes. Somado a isso, a decisão veio a ser amplamente noticiada nas mídias impressa e digital, o que estimulou uma enxurrada de ações judiciais, agora questionando a base de cálculo das contribuições de Sesc, Senac, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e outras.

8. O STJ, por sua vez, passou a repetir as duas decisões colegiadas acima citadas, como se fossem precedentes consolidados e, o pior, em decisões monocráticas⁴, formando o entendimento de que a base de cálculo das contribuições de todas as entidades deveria observar o teto de 20 salários mínimos, o que era um evidente absurdo, pois havia entidades criadas muito depois das normas que estavam em discussão, e que por isso jamais poderiam ser atingidas por aquele entendimento.

9. Ao relatar o Recurso Especial nº 1898532-CE, a ministra Regina Helena Costa, respeitada professora de Direito Tributário da PUC-SP, afetou a questão para a 1ª Seção do Tribunal, onde seria adotado um entendimento pacificador sobre o tema, tecnicamente criando o “precedente em recurso repetitivo”, vinculante em nível nacional, o que evidenciava até então a má resolução da questão no âmbito do STJ.

10. Todas as entidades se alinharam rapidamente. Foram feitas inúmeras reuniões, traçaram-se estratégias, pareceres foram contratados, teses foram elaboradas. Escritórios renomados atuaram em prol das entidades. Audiências foram marcadas com os ministros. A equipe da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) trabalhou com todas as ferramentas disponíveis para reverter esse quadro fático de extrema vulnerabilidade das entidades de serviço social.

11. Ao fim, uma questão defectiva, ampliada de forma leviana e que caminhava inexoravelmente para uma conclusão terrível, foi magistralmente solucionada por uma longa análise da ministra relatora, que examinou com profundidade todo o contexto histórico das contribuições e suas posteriores alterações normativas. O voto da relatora, complementado por outro magistral voto-vista do ministro Mauro Campbel, puseram fim a dezenas de decisões monocráticas contrárias ao sistema, até então adotadas naquela Corte Federal.

³ Resp nº 1.570.980-SP. O processo também estava restrito às contribuições do FNDE, Inbra, DPC e Faer. O Erro foi corrigido pela pronta atuação da CNI por meio da interposição de Embargos Declaratórios e pela CNC, que requereu seu ingresso como assistente litisconsorcial para poder contribuir na discussão.

⁴ Como se o entendimento fosse pacífico na Corte Federal.